



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2019
PROCESSO IEMA Nº 82285012

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO ESTADUAL DE
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS -
IEMA E O WWF-BRASIL, VISANDO
REGULAMENTAR AS ATRIBUIÇÕES E
RESPONSABILIDADES DAS PARTES PARA A
IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO
“ESTRATÉGIA NACIONAL PARA
CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS
DE EXTINÇÃO (GEF PRÓ-ESPÉCIES)”.

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS –
IEMA, Autarquia Estadual do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº. 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto
Velho, Cariacica/ES, doravante denominado simplesmente **Beneficiário**, representado
legalmente pelo seu Diretor Presidente, Sr. **ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA**,
brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 588.278
SPTC/ES, inscrito no CPF sob o nº 001.750.197-03, residente e domiciliado em Mata da
Praia, Vitória/ES, nomeado pelo Decreto nº 287-S, de 01º de janeiro de 2019, publicado no
Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 02 de janeiro de 2019; e

A **WWF-BRASIL**, organização da sociedade civil ambientalista brasileira, constituída como
associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.990.192/0001-14, com
sede no CLS 114 Bloco D - 35, Asa Sul Comércio Local Sul 114 - Asa Sul, Brasília - DF,
CEP 70377-540, doravante denominado simplesmente WWF-Brasil, representado na forma
de seu Estatuto Social por dois representantes legais infrassinados, sendo seu Diretor
Executivo, Sr. **MAURÍCIO DE ALMEIDA VOIVODIC**, brasileiro, casado, engenheiro
florestal, portador da Carteira de Identidade nº 25866007-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o
nº 225.314.398-70, residente e domiciliado em São José dos Campos/SP, e **FERNANDO
ANTUNES CAMINATI**, Gerente do Departamento Jurídico, por meio de Procuração,
portador da Carteira de Identidade nº 27.771.417-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o
nº 271.693.148-86, residente e domiciliado em Brasília/DF, e em conjunto denominados de
Partícipes.

PREÂMBULO

Considerando que o Projeto GEF Pró-Espécies (‘Projeto’) tem como doador o Fundo para o
Meio Ambiente Global – Global Environment Facility (GEF), cuja função é ser um
mecanismo financeiro da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), entre outras


Beneficiário


WWF-BRASIL


WWF-BRASIL


WWF-BRASIL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Convenções, com a finalidade de prover recursos adicionais para a execução de Projetos que beneficiem o meio ambiente global, instituído pela Portaria MMA nº 43, de 31 de janeiro de 2014;

Considerando que o Ministério de Meio Ambiente, por meio do Departamento de Conservação e Manejo de Espécies é responsável pela coordenação técnica do 'Projeto';

Considerando que o FUNBIO, na qualidade de Agência Implementadora do 'Projeto', atua como administrador fiduciário do GEF para o Projeto GEF Pró-espécies;

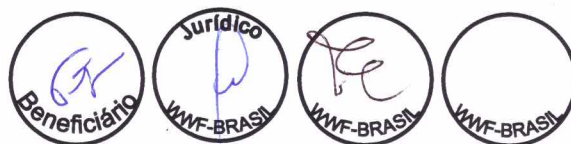
Considerando que o WWF-Brasil, Organização da Sociedade Civil (OSC) brasileira, participante de uma rede internacional (Rede WWF), e comprometida com a conservação da natureza dentro do contexto social e econômico brasileiro, atuará como agência executora, promovendo a execução técnica e financeira, fiduciária e de aquisições, e o monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito do 'Projeto', em conformidade com os Planos Operativos Anuais (POA);

Considerando que o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, criado pela Lei Complementar N.º 248 de 28 de junho de 2002 e alterações subsequentes, tem por finalidade planejar, coordenar, executar, fiscalizar e controlar as atividades de meio ambiente, dos recursos hídricos estaduais e dos recursos naturais federais, cuja gestão tenha sido delegada pela União, sendo responsável pela execução da Política Estadual de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos, manifestou interesse em participar do Projeto e assumiu o compromisso de internalizar os produtos resultantes, como Parceiro Executor.

RESOLVEM os Partícipes celebrarem o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelos princípios de direito público e, no que couber, pela Lei Federal nº 13.019, de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e pelo Decreto 8.726, de 27 de abril de 2016, com suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

DAS DEFINIÇÕES

Comitê Executivo do Projeto (CEX): instância composta por representantes da SBio/MMA, do WWF-Brasil, do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), do Instituto de Pesquisas do Jardim Botânico do Rio de Janeiro (JBRJ), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e de Organizações Estaduais de Meio Ambiente (OEMA) atuantes nas áreas de intervenção do Projeto. Atua com a função de operacionalizar e monitorar a execução financeira e a implementação dos componentes do projeto, bem como de orientar os Núcleos Operacionais (NO) sobre procedimentos técnicos, administrativos e financeiros da execução.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

Conselho de Coordenação: Composto pela coordenação técnica (MMA), agência implementadora (FUNBIO) e agência executora (WWF-Brasil). É responsável pela tomada de decisões estratégicas no âmbito do projeto. É a instância do projeto responsável por elaborar o Macroplanejamento Orientador e por estabelecer diretrizes estratégicas, aprovar os Planos Operativos Anuais (POAs) e remanejamentos financeiros, aprovar as prestações de contas periódicas, modificações neste manual, acompanhamento estratégico do projeto, interlocução com a CONABIO e todas as atividades de representação institucional relacionadas ao projeto.

Núcleos Operacionais do Projeto (NO): instância composta pelos beneficiários das áreas de intervenção do Projeto, coordenados preferencialmente pelas OEMAs ou Centros de Pesquisa e as Unidades Regionais do ICMBio, JBRJ e IBAMA. Atuam com a função de coordenar a execução local das atividades, promovendo sinergias e articulação entre os atores e componentes do Projeto.

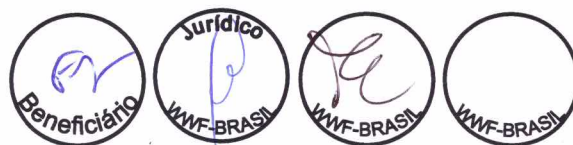
Beneficiários do Projeto: são as organizações beneficiadas direta ou indiretamente pelo Projeto. Atuam com a função de executar as atividades do Projeto.

Macroplanejamento Orientador: É o primeiro nível de planejamento do Projeto e foi elaborado pelas instituições que compõem o Conselho de Coordenação no momento de preparação do projeto e apresenta os componentes, subcomponentes, macroatividades, atividades, custos e cronograma estimados para os quatro anos de projeto. Esse primeiro nível de planejamento será atualizado pelo Conselho de Coordenação e apresentado na primeira reunião do Comitê Executivo. Serve de Plano de Trabalho referencial do presente Acordo.

Planos Operativos Anuais (POAs): O POA é o planejamento anual de cada Núcleo Operacional do Projeto, será elaborado a cada ciclo anual pelos Núcleos Operacionais, em reunião presencial, e terão como base o Macroplanejamento Orientador e as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Coordenação, indicando os resultados esperados, resultados intermediários, macro atividades, atividades e insumos necessários para executá-las, entregas, marcos e suas conexões, o cronograma e os recursos envolvidos, bem como a análise de riscos e de partes interessadas. O POA deverá ser aprovado pelo Comitê Executivo do Projeto na forma descrita no MOP.

Manual Operacional do Projeto (MOP): MOP é um instrumento que regulamenta a operação do projeto, orientando os procedimentos a serem adotados, estabelecendo rotinas e fluxos, assim como a governança do Projeto, o arranjo institucional e a definição de cursos operacionais. As regras previstas no MOP se aplicam ao MMA, FUNBIO, WWF-Brasil e a todos os demais parceiros e beneficiários. A versão final do MOP está disponível na plataforma PEP (em Central de Projetos e Portfólio/Metodologia).

Portal do Escritório de Projetos (PEP): É uma plataforma WEB utilizada pelo WWF-Brasil para gerenciamento de projetos. O PEP é integrado ao sistema financeiro e contábil (ERP)





utilizado pelo WWF-Brasil para gerenciamento de seus processos administrativos internos, incluindo compras, contratos, orçamentário, financeiro, fiscal, contábil, dentre outros.

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente Acordo tem por objeto estabelecer cooperação técnica de adesão ao Projeto GEF Pró-espécies, conjugando os esforços institucionais de todos os entes envolvidos para a promoção de iniciativas cuja finalidade é o cumprimento dos principais objetivos do Projeto, em linhas gerais: (i) a integração da conservação de espécies nas políticas públicas estabelecidas; (ii) a ampliação da efetividade no combate à exploração ilegal ou irregular da biodiversidade; (iii) a criação de um Sistema de Aviso e Detecção Precoce de Espécies Invasoras para controle de novas invasões biológicas e prevenção de sua introdução no território nacional e (iv) dar publicidade às ações do Projeto de forma a ampliar o grau de conscientização e engajamento da sociedade em relação aos desafios para a conservação de espécies.

1.2 As ações para implementação dos objetos deste Acordo serão definidas nos POAs elaborado pelo NO do Projeto e aprovado pelo Comitê Executivo do Projeto, considerando ainda (i) o Plano Plurianual da União 2016-2019 (Lei 13.249/2016); (ii) as Metas Nacionais para a Biodiversidade 2020 (Resolução CONABIO nº 6/2013); (iii) as Metas de Aichi de números 1, 6, 7, 9, 12 e 19; e (iv) os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável de números 1, 14 e 15.

1.3 Para a consecução do objeto deste instrumento, os partícipes comprometem-se a envidar esforços e adotarem, direta ou indiretamente, todas as ações necessárias para cumprimento dos objetivos e metas previstos no Macroplanejamento Orientador e nos POAs dos Núcleos Operacionais aos quais esteja vinculado, bem como Plano de Trabalho (ANEXO I), que fazem partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

1.4 Neste sentido, o presente Acordo delimita as formas de colaboração, mecanismos de comunicação e modalidades de execução de atividades do Projeto, em conformidade com o MOP e o Macroplanejamento Orientador, cuja adesão o Beneficiário ratifica por meio da celebração do presente Acordo.

Cláusula Segunda – Das Obrigações Das Partes

2.1 Para a consecução do objeto deste Acordo, os Partícipes se obrigam a respeitar a legislação em vigor, bem como o MOP, as normas, regulamentos, políticas, boas práticas e toda e qualquer disposições vigentes ou aplicáveis a cada instituição, comprometendo-se a realizar o projeto de forma diligente e buscando sempre a maior eficiência, atendendo ainda ao seguinte:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

I - Obrigações comuns a ambas as partes:

- a) Implantar as ações objeto deste Acordo;
- b) Designar formalmente, cada Partícipe, um representante institucional, integrantes dos respectivos quadros de pessoal permanente, incumbidos de coordenar, direta e conjuntamente, a execução deste Acordo e dos POAs;
- c) Supervisionar, controlar e fiscalizar a execução do POA;
- d) Permitir, quando for o caso, acesso de técnicos, pesquisadores, funcionários, servidores e demais colaboradores da outra parte, bem como de terceiros, seus convidados, às áreas utilizadas para condução dos trabalhos acordados, para participarem de quaisquer eventos de formação e divulgação dos respectivos trabalhos;
- e) Envidar esforços, isolada ou conjuntamente, visando à obtenção de apoio junto a entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinados a incrementar as ações e a execução deste Acordo;
- f) Apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria.

II – Das obrigações específicas dos Beneficiários – IEMA/ES:

- a) Adotar os procedimentos, atividades e a governança estabelecidos no Manual Operacional do Projeto (MOP);
- b) Participar das reuniões do Comitê Executivo do Projeto;
- c) Participar da elaboração do POA do NO, conjuntamente com os outros Beneficiários integrantes do Núcleo;
- d) Disponibilizar recursos técnicos e informações, bem como equipe técnica qualificada e suficiente, de acordo com as demandas, para a completa implementação das ações do POA e execução das atividades sob sua responsabilidade;
- e) Articular com outros potenciais parceiros executores a fim de integrar esforços para potencializar os resultados do Projeto;
- f) Identificar, articular e mobilizar parceiros locais, bem como engajar a população por meio de ações de educação ambiental e comunicação;
- g) Participar das reuniões previstas no calendário anual do NO ao qual está vinculado;
- h) Elaborar, conjuntamente com o WWF-Brasil, os Termos de Referências e Cartas Convites para aquisição de insumos conforme previstas no POA;
- i) Inserir e acompanhar no PEP as solicitações dos processos de aquisição de insumos, seguindo as regras e prazos do MOP;
- j) Realizar a gestão dos contratos firmados entre o WWF-Brasil e terceiros para execução das atividades previstas no POA e solicitadas pelo Beneficiário;
- k) Prestar contas de acordo com o padrão e periodicidade definidos no POA e no MOP, conforme as atividades sob sua responsabilidade;
- l) Enviar ao WWF-Brasil, mensalmente, as vias físicas das prestações de contas de todos os adiantamentos financeiros solicitados por seus servidores, de acordo com a regra prevista no MOP;
- m) Garantir o fluxo de informações aos demais integrantes do NO e ao WWF-Brasil, acerca da execução das atividades sob sua responsabilidade previstas no POA;



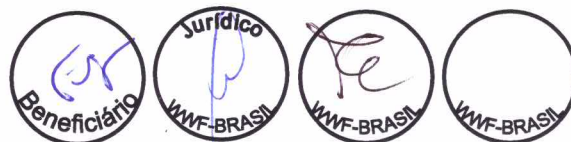


GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- n) Responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer pedido de informação, realizados pelo WWF-Brasil, sobre o andamento do POA ou resultado das atividades sob sua responsabilidade;
- o) Apresentar anualmente Carta de Contrapartida ao Projeto, na forma prevista no MOP e na Cláusula Quarta deste instrumento;
- p) Informar ao WWF-Brasil prontamente a ocorrência de qualquer condição que interfira ou ameace interferir no cumprimento das ações sob sua responsabilidade;
- q) Permitir aos representantes do WWF-Brasil e do FUNBIO a realização de visitas, a qualquer tempo do Projeto, aos locais e instalações relacionadas à execução das ações do Projeto, bem como examinar os bens adquiridos com recursos do Projeto e que estejam sob responsabilidade e guarda do Beneficiário;
- r) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, funcionários, servidores ou prepostos, ao WWF-Brasil, quando da execução deste Acordo;
- s) Manter equipe técnica e administrativa qualificada e em número adequado para o desenvolvimento de suas responsabilidades;
- t) Observar e atender as salvaguardas contidas nas políticas de conduta ética, de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao terrorismo; salvaguardas sociais e ambientais, e de integração de gênero integrantes do MOP e referidas neste Acordo;
- u) Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- v) Apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- w) Discutir com a OSC sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, se necessário;
- x) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- y) Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- z) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

III - Das obrigações específicas do WWF-Brasil:

- a) Exercer o papel de agência executora do Projeto, em atenção às atribuições previstas no MOP;
- b) Fornecer aos servidores do Beneficiário envolvidos na execução deste Acordo, o apoio logístico, informacional e a utilização de sua infraestrutura técnica e administrativa, mediante prévio entendimento, respeitada as regras do MOP e suas políticas internas;
- c) Apoiar os NOs na identificação de fornecedores e prestadores de serviços locais necessários a consecução das atividades, a partir das demandas constantes no Plano de Aquisições;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- d) Promover a capacitação das equipes de cada Beneficiário componente do NO acerca das regras e procedimentos operacionais do Projeto;
- e) Organizar e realizar, com ampla transparência e divulgação, os processos de aquisição e contratação de insumos necessários à consecução das atividades, de acordo com o MOP, garantindo os princípios constitucionais da legalidade, isonomia, moralidade, publicidade e eficiência;
- f) Elaborar conjuntamente com o Beneficiário as especificações técnicas dos Termos de Referência e Cartas Convite relativos às aquisições de insumos previstas nos POAs;
- g) Aprovar as solicitações de aquisição de insumos, em conformidade com as regras do MOP e os Planos de Aquisições e Orçamento;
- h) Adquirir e contratar, em seu nome e sob sua responsabilidade, com recursos do GEF e em conformidade com o MOP, os insumos necessários à implementação do Projeto, de acordo com o POA aprovado, e com as regras, prazos e condições acordados nos Termos de Referência;
- i) Acompanhar a gestão dos contratos junto aos Beneficiários;
- j) Manter o controle contábil atualizado e preciso de todas as movimentações financeiras relacionadas ao Projeto;
- k) Discutir, propor e realizar ajustes, quando necessários e em acordo com o Conselho de Coordenação, em procedimentos, documentos de referência e metodologias para alcance das metas do Projeto;
- l) Garantir ao Beneficiário o acesso e uso do PEP, permitindo o monitoramento físico-financeiro, a inclusão de módulos de planejamento, solicitação e o acompanhamento dos processos seletivos e das aquisições e contratações;
- m) Manter o PEP atualizado e operativo, garantindo assim a celeridade dos processos de planejamento, execução (incluindo aquisições e contratações) e monitoramento da execução em relação ao planejado, bem como assistência técnica adequada, quando necessário;
- n) Manter informações e documentos do Projeto atualizados junto à sua página eletrônica e página eletrônica do Projeto, divulgando todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e alterações subsequentes;
- o) Dar livre acesso aos servidores do IEMA, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria;
- p) Realizar, anualmente, auditoria financeira independente do Projeto e encaminhar o respectivo relatório ao MMA e ao FUNBIO;
- q) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração Pública a inadimplência da OSC em relação a quaisquer pagamentos, ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- r) Discutir com o IEMA sobre adequações/melhorias decorrentes de constatações durante o monitoramento e avaliação das ações e dos projetos, implementando os ajustes, quando necessário.

Cláusula Terceira – Dos Recursos

3.1 Este Acordo de Cooperação não prevê o repasse de recursos entre os Partícipes, porém o WWF-Brasil, na qualidade de agência executora do Projeto, fará diretamente a aquisição dos insumos necessários para a realização das atividades de responsabilidade do Beneficiário e colocará a disposição do Beneficiário os serviços e bens adquiridos de acordo com o POA.

3.1.1 O Beneficiário deverá assegurar que todos os bens, instalações, consultorias e serviços adquiridos e contratados pelo WWF-Brasil com os recursos do Projeto são utilizados exclusivamente para os propósitos e cumprimento das metas do Macroplanejamento Orientador e do POA, enquanto durar a sua vigência.

3.1.2 Todos os bens adquiridos pelo WWF-Brasil no âmbito do Projeto, conforme previsto no POA, permanecerão em propriedade do WWF-Brasil e serão entregues ao Beneficiário mediante assinatura de Contrato de Comodato específico, conforme estabelecido no MOP. O Beneficiário se responsabilizará pela guarda e uso regular do bem, a partir do momento do seu recebimento. Os danos advindos do mau uso ou negligência serão suportados exclusivamente pelo Beneficiário, ainda que o fato tenha advindo de caso fortuito ou força maior. Em nenhuma circunstância o WWF-Brasil ficará obrigado a restituir os referidos bens ou indenizar o Beneficiário.

3.1.3 Caberá ao Beneficiário o acompanhamento da realização e entrega dos produtos previstos em contratos de prestação de serviços ou consultoria e a aprovação dos mesmos através de parecer/relatório técnico de entrega de produtos no PEP.

3.1.4 Os insumos adquiridos pelo WWF-Brasil destinados a benfeitorias e/ou instalações em terras ou imóveis deverão ter prévia comprovação da regular propriedade ou posse legal do Beneficiário. Em caso de propriedade de terceiros será exigida sua prévia e expressa autorização para realização de qualquer intervenção.

3.2 Além das aquisições de insumos previstos no Plano de Aquisições, o WWF-Brasil fará o pagamento de diárias de viagens para os servidores do beneficiário e terceiros indicados pelo Beneficiário e envolvidos na execução das ações sob responsabilidade do Beneficiário, além de adiantamentos de despesas aos servidores do Beneficiário formalmente designados por este para a execução das atividades do Projeto.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

3.2.1 As diárias serão pagas apenas para viagens fora do domicílio do servidor e/ou terceiros designados e que estejam definidas no POA.

3.2.2 Os insumos que não puderem ser adquiridos diretamente pelo WWF-Brasil, conforme previsto no MOP, poderão excepcionalmente ser custeados diretamente pelo servidor do Beneficiário no decorrer da viagem de campo, mediante apresentação do formulário de viagem e prévia aprovação do WWF-Brasil para fornecimento do adiantamento de despesas. O servidor deverá realizar a prestação de contas das despesas realizadas com o adiantamento, conforme previsto no MOP.

Parágrafo único - O pagamento das diárias de viagens e adiantamentos financeiros se dará através de depósito bancário em conta corrente de titularidade do próprio favorecido.

3.3 Fica vedada a utilização de recursos do Projeto a serviço de candidaturas, partidos políticos ou coligações ou, ainda, em atividades, contratações ou aquisições que promovam qualquer desequilíbrio na isonomia de condições entre candidatos em disputas eleitorais, em qualquer nível federativo, durante toda a vigência do presente Acordo, em especial durante os períodos eleitorais, assim definidos e em conformidade com a Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições).

Cláusula Quarta - Das Contrapartidas

4.1 Os beneficiários deverão honrar e manter, durante toda a vigência do Projeto, as contrapartidas apresentadas nas Cartas de Contrapartidas enviadas ao MMA durante o período de preparação do projeto.

4.2 A comprovação das contrapartidas realizadas no decorrer do Projeto, conforme condições previstas no MOP, se dará anualmente e através de reporte do Beneficiário ao WWF-Brasil e MMA, contendo a memória de cálculo dos valores realizados, para que sejam integradas aos relatórios de execução do Projeto.

Cláusula Quinta – Do Pessoal

5.1 Os Partícipes são responsáveis, cada qual isoladamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários referentes a seus empregados, funcionários, prepostos ou contratados destacados para a execução de quaisquer atividades relacionadas ao cumprimento do presente Acordo.

5.2 Os recursos humanos a serem utilizados na execução dos termos do presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação institucional ou empregatícia por desempenho de atividades relacionadas ao cumprimento deste Instrumento.





Cláusula Sexta – Da Relatoria e da Prestação de Contas.

6.1 Compõe o rol de atribuições do WWF-Brasil, no papel de Agência Executora do Projeto, prestar relatoria técnica e financeira do conjunto agregado de informações do Projeto, composto de: (i) relatoria periódica de progresso; (ii) intermediária de avaliação; (iii) de avaliação final, sendo elaborado, necessariamente, ao longo da execução do Projeto um relatório anual de acompanhamento do Projeto.

6.2. Por força do Contrato entre o FUNBIO e o WWF-Brasil, o WWF-Brasil será submetido a Auditoria Externa Independente anual sobre o exercício fiscal imediatamente anterior, abrangendo todos os recursos desembolsados e atividades executadas no Projeto, assim como submeter-se-á a auditorias externas diferentes da financeira ou referentes a projetos específicos, por solicitação do FUNBIO, ao longo do Projeto. O Beneficiário se compromete a fornecer todas as informações necessárias e colaborar com todos os processos de auditoria no âmbito do Projeto.

6.2.1 O WWF-Brasil dará publicidade, no sítio eletrônico do Projeto, às declarações financeiras auditadas no âmbito do Projeto.

6.3 Ao Beneficiário caberá apresentar a prestação de contas, técnica e financeira, referentes às atividades sob sua responsabilidade e que irão compor as relatorias dos Núcleos Operacionais, conforme procedimentos definidos no MOP, com periodicidade semestral.

6.3.1 O PEP será a ferramenta de apresentação de relatórios técnicos e financeiros, por meio da qual o Beneficiário deverá inserir Relatórios de Atividades, indicando ações previstas e não realizadas, pontos de atenção, próximos passos, lições aprendidas e sugestões, permitindo o adequado gerenciamento de projeto.

Cláusula Sétima – Do Acompanhamento, Da Fiscalização e Da Avaliação

7.1 Nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, fica consignado que os partícipes indicarão servidores ou empregados responsáveis pelo acompanhamento da fiel execução do presente Acordo de Cooperação.

7.2 Fica assegurado ao WWF-Brasil, para o pleno desempenho de sua função de Agência Executora do Projeto, o exercício do controle, fiscalização e avaliação sobre a execução deste Acordo, principalmente no que concerne ao gerenciamento de projetos e à gestão dos contratos firmados com terceiros, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do POA, em conformidade com o Macroplanejamento Orientador e as regras do MOP.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

7.2.1 Fica acordado que o Portal do Escritório de Projetos do WWF-Brasil será a plataforma web utilizada no gerenciamento de projeto das atividades objeto do presente Acordo, no qual o Beneficiário deverá lançar seus relatórios e solicitações, referente às atividades sob sua responsabilidade definidas no POA e no Macroplanejamento Orientador.

7.2.2 O Beneficiário, sempre que solicitado, deverá criar condições para o livre acesso aos colaboradores do WWF-Brasil e auditores por ele contratados, investidos da missão de fiscalização a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Acordo, não podendo o Beneficiário sonegar a estes colaboradores e auditores quaisquer processos, documentos e informações atinentes ao Acordo.

7.2.3 Os Partícipes ficarão sujeitos à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar constrangimento ou criar obstáculo à atuação dos colaboradores e auditores, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

7.2.4 Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do Acordo será comunicada ao Beneficiário, para que, no prazo determinado proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito. Em não havendo o saneamento da irregularidade ou não apresentação de justificativa, a execução do Acordo poderá ser suspensa na forma da alínea 'f' da Cláusula 14.2 deste instrumento.

Cláusula Oitava – Da Participação no Resultado dos Trabalhos

8.1 Os resultados técnicos, informações e materiais produzidos a partir das ações realizadas no âmbito do presente Instrumento, inclusive estudos, consultorias, resultados de pesquisas ou outro produto, contratados ou desenvolvidos com recursos do Projeto, terão os direitos patrimoniais revertidos para o FUNBIO, MMA e WWF-Brasil, resguardados os direitos morais e autorais de quem o produziu e garantindo o pleno uso ao FUNBIO, MMA e WWF-Brasil de todos os resultados técnicos e todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica decorrente de trabalhos executados com os recursos do Projeto, incluindo a exploração de royalties sob os mesmos, em seu todo ou parcialmente considerados.

8.2 Fotografias e Filmagens devem respeitar as normas referentes ao uso de imagem de áreas em que sejam regulamentadas e resguardar o direito de imagem das pessoas retratadas nas fotografias e filmagens, devendo o Beneficiário disponibilizar ao WWF-Brasil todos os termos de autorização de uso das imagens produzidas por ele.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

8.3 É resguardado ao FUNBIO, MMA e WWF-Brasil os direitos de reprodução parcial ou integral, edição, distribuição em qualquer meio, sem limite de quantidade de vezes, por prazo indeterminado, em território nacional ou estrangeiro, de todos os materiais decorrentes da execução do objeto contratado.

8.4 Fica assegurado ao Beneficiário a utilização, exclusivamente no âmbito da comunicação do Projeto, dos resultados técnicos, informacionais e materiais produzidos, obedecendo aos Manuais de Comunicação Externa do Projeto.

Cláusula Nona - Da Divulgação e Da Publicidade

9.1 Os partícipes assumem o compromisso, de comum acordo, de divulgar a sua participação no presente Acordo de Cooperação, fazendo constar seus nomes em folhetos, cartazes, peças promocionais e em todos os meios de publicidade utilizados na promoção do objeto deste Acordo, nos termos do Decreto no 6.555, de 8 de setembro de 2008, ou conforme a legislação aplicável ao Beneficiário.

9.2 Caberá ao WWF-Brasil, no papel de agência executora, coordenar as responsabilidades referentes à comunicação interna e externa do Projeto, conforme as disposições do MOP e dos Manuais de Comunicação. O Beneficiário participará da comunicação do Projeto fornecendo informações e identificando necessidades, conforme suas atividades no Projeto.

Parágrafo Primeiro - Toda e qualquer comunicação deste Projeto deverá ser prévia e expressamente aprovada pela equipe de Comunicação do WWF-Brasil e deverão ser atendidas as regras constantes da Política de Comunicação e Visibilidade do GEF, comprometendo-se os partícipes a: (i) incluir o logotipo do GEF, do FUNBIO, do MMA e do WWF-Brasil em todos os documentos e publicações relacionadas com o Projeto, assim como nos veículos e equipamentos financiados com recursos do Projeto; (ii) mencionar o GEF como a fonte de financiamento em qualquer evento, reunião, coletiva de imprensa, comunicado de imprensa ou página web em que se faça referência ao Projeto.

Parágrafo Segundo - O presente instrumento não confere aos Partícipes a possibilidade de utilizar as marcas do outro, salvo para fins de divulgação, publicação ou produção de documentos relacionados ao presente Acordo, conforme Macroplanejamento Orientador e o POA e sempre mediante prévia autorização escrita, cessando-a com o encerramento do mesmo.

Parágrafo Terceiro - Dependerá sempre de aprovação prévia e expressa por parte do outro Partícipe, a utilização da marca em: (i) divulgação de peças e campanhas publicitárias; (ii) divulgação de resultados ou de produtos resultantes dos esforços regulados por este Acordo; e





(iii) participação de outros parceiros econômicos que não aqueles indicados na governança do Projeto na publicidade ou disseminação desses resultados ou produtos, seja a título de apoio, patrocínio ou de qualquer outra maneira que possa vir a resultar na apresentação conjunta das marcas com as de terceiros, ou na sua associação.

Parágrafo Quarto - A publicidade dos atos, eventos, programas, atividades, serviços e campanhas deverá sempre ter caráter educativo, informativo ou de orientação socioambiental, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como de candidatos, candidaturas, partidos políticos ou coligações ou ainda que promovam qualquer desequilíbrio na isonomia de condições dos candidatos nas disputas eleitorais, devendo se dar especial atenção às limitações impostas pela Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições).

Cláusula Décima - Da Independência de Opiniões

10.1 Os Partícipes reconhecem e acordam que o presente Acordo de Cooperação não impede a emissão de comentários públicos de cada um dos Partícipes, considerando a natureza da atuação do WWF-Brasil como organização da sociedade civil e integrante da Rede WWF internacional, bem assim o papel do Beneficiário, sobre quaisquer assuntos e temas da agenda de políticas públicas ou ambiental, mantendo sua independência de opiniões sobre quaisquer assuntos e temas não relacionados a este Acordo ou ao Projeto.

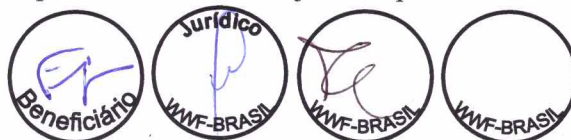
Cláusula Décima Primeira - Da Confidencialidade das Informações

11.1 Os Partícipes obrigam-se por si, seus empregados e prepostos que vierem a designar para a consecução dos objetos constantes deste Acordo a manter sob sigilo, a qualquer tempo, inclusive por um prazo de até 2 (dois) anos após a extinção do prazo do presente instrumento, todas as informações, dados, materiais, pormenores, documentos do outro Partícipe que venham a ter conhecimento, acesso ou que lhes tem sido confiados, que envolvam os objetos deste Acordo, independentemente da forma como delas tiverem conhecimento.

11.2 Considerando que a violação das obrigações por um dos Partícipes com relação às informações confidenciais do outro pode causar danos irreparáveis em valor que não se pode determinar facilmente, qualquer violação nesse sentido dará ao Partícipe inocente o direito de buscar medidas acautelatórias visando proibir ou restringir a revelação ou o uso das informações confidenciais, sem prejuízo das perdas e danos.

Cláusula Décima Segunda – Das Declarações e Garantias Anticorrupção

12.1 Os Partícipes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

contrato, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 9.613/98, a Lei nº 12.846/2013 e o Decreto que a regulamenta (Decreto nº 8.420/15) doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e a Lei 8.666/93, no que couber, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições das Regras Anticorrupção. Em todas as atividades e atos relacionados ao presente Acordo, comprometem-se os Partícipes a cumprirem e fazerem cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores, prepostos e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

12.2 Obrigam-se os Partícipes de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor) a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

12.3 O **Beneficiário**, por si e por seus administradores, diretores, servidores, prepostos e agentes, que atuam em seu nome ou estão envolvidos no dia-a-dia de suas operações, declara neste ato que tem conhecimento e concorda inteiramente com os termos dos seguintes documentos, aqui elencados sem qualquer grau de hierarquia, comprometendo-se a não se envolver em qualquer ato ou omissão que fira qualquer das regras ali previstas. Todos os documentos estão publicados no sítio eletrônico do Projeto:

- a. Manual Operacional do Projeto;
- b. Código de Conduta e Política de Prevenção à Fraude e Corrupção do WWF-Brasil;
- c. Código de Conduta Ética do Funbio;
- d. Política de Prevenção e Combate à lavagem de dinheiro e o financiamento do Terrorismo;
- e. Políticas de Salvaguardas Ambientais e Sociais do Funbio;
- f. Política de Integração de Gênero do Funbio;
- g. Política de Análise e Seleção de Projetos do Funbio;
- h. Política de Avaliação de Projetos e Programas do Funbio; e
- i. Política de Chamadas de Projetos do Funbio.

12.4 Os Partícipes declaram que nos últimos 5 (cinco) anos não foram objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.





12.5 Os Partícipes declaram, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a eles relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Acordo.

12.6 Qualquer violação comprovada, de qualquer um dos Partícipes, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula será considerada uma infração grave a este Acordo e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo ao outro Partícipe o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Acordo, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando o Partícipe infrator responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

12.7 O presente Acordo poderá ainda ser imediatamente rescindido por qualquer dos Partícipes na hipótese de participação ou envolvimento comprovado do outro Partícipe, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstrutivas, ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), assim como ações que firam as salvaguardas e políticas de gênero do Projeto, seja na execução do presente Acordo ou em quaisquer outros instrumentos em que figurar como parte, seja com entes públicos ou privados.

12.8 Os Partícipes notificarão o outro prontamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

Cláusula Décima Terceira – Da Vigência

13.1 Este Instrumento terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de agosto de 2022, podendo ser prorrogado uma única vez por até 02 (dois) anos, mediante prévia justificativa e mútuo acordo entre os Partícipes por meio de Aditivo a este Acordo.

Parágrafo Único – O presente Acordo de Cooperação poderá ser modificado de comum acordo entre as Partes, mediante a celebração Termo Aditivo.

Cláusula Décima Quarta - Da Suspensão

14.1 O presente Instrumento poderá ser suspenso, pelo WWF-Brasil, mediante notificação expressa ao Beneficiário, caso alguma das hipóteses de suspensão previstas no Contrato de Contribuição Financeira não Reembolsável e em seus anexos, venham a ser acionadas pelo Funbio, no papel de Agência Implementadora.

14.2 Em especial, o presente Instrumento poderá ser suspenso nas seguintes hipóteses:





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

- (a) a Lei 13.249/2016, a Lei 9.605/1998 e a Lei 9.985/2000 tenham sido revogadas ou alteradas de qualquer forma que afete adversamente a habilidade de o WWF-Brasil e o MMA, o ICMBio, o IBAMA, o JBRJ e/ou Estados participantes de cumprir suas obrigações e/ou atividades necessárias para a execução do Projeto, sob este Acordo ou sob os Acordos de Cooperação celebrados entre o WWF-Brasil e o ICMBio, entre o WWF-Brasil e o IBAMA, entre o WWF-Brasil e o JBRJ e/ou entre o WWF-Brasil e os Estados participantes;
- (b) o GEF tenha suspenso no total ou parcialmente o direito do Brasil de fazer qualquer retirada/desembolso sob qualquer acordo com o GEF em função de uma falha do Brasil em executar quaisquer de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o GEF;
- (c) o Brasil tenha sido suspenso ou cessado sua qualidade de associado ao Fundo GEF;
- (d) qualquer dos Acordos de Cooperação celebrados entre WWF-Brasil e MMA, ICMBio, JBRJ ou IBAMA, seja suspenso, cancelado ou extinto total ou parcialmente;
- (e) como resultado de eventos que tenham ocorrido após a data da celebração do presente Instrumento, uma situação extraordinária tenha surgido que provoque a improbabilidade da execução do Projeto; e
- (f) o Beneficiário deixe de cumprir com qualquer de suas obrigações previstas neste Acordo.

Cláusula Décima Quinta - Da Rescisão e Da Denúncia

15.1 O presente Instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, ou pelo não cumprimento das obrigações ora assumidas, ou denunciado por consenso dos Partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Fica assegurado o prosseguimento e conclusão dos trabalhos em curso, salvo decisão contrária acordada entre os Partícipes.

Cláusula Décima Sexta - Das Responsabilizações E Das Sanções

16.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC parceira as seguintes sanções:





I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da Administração Pública, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

16.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

16.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Cláusula Décima Sétima - Dos Casos Omissos

17.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura surgidas, em decorrência da operacionalização deste Instrumento, serão resolvidos mediante acordo entre os Partícipes e em consonância com as instancias decisórias do Projeto.

Cláusula Décima Oitava – Da Publicação

18.1 Caberá ao Beneficiário realizar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, ficando condicionada a efetividade do presente Acordo à sua publicação.

Cláusula Décima Nona – Das Disposições Finais

19.1 A demora, omissão ou tolerância, de qualquer dos partícipes, em exercer ou cobrar direito, faculdade ou recurso, em razão do descumprimento de alguma das cláusulas deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia aos mesmos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

19.2 Todas as solicitações e comunicações entre as partes deverão ser feitas por escrito e encaminhadas por correio ou e-mail aos representantes expressamente designados pelas partes.

19.3 O silêncio das Partes não significará de forma alguma concordância tácita, somente sendo admitidos aditivos ou novações expressos.

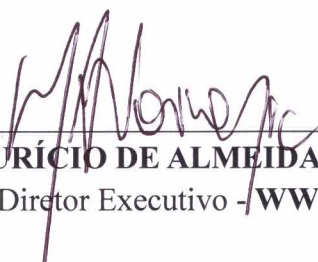
19.4 É parte integrante deste Acordo, complementando-o e com ele compondo um único instrumento, o Macroplanejamento Orientador do Projeto GEF Pró-espécies. Após a aprovação dos POAs de cada Núcleo Operacional ao qual o Beneficiário esteja vinculado, estes integrarão o presente Acordo também como anexo.

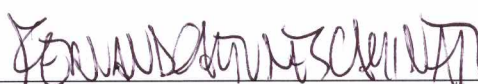
Cláusula Vigésima - Do Foro

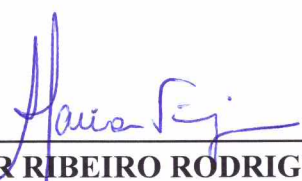
20.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do artigo 109 da Constituição Federal.

E por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Brasília/DF, 14 de junho de 2019.


MAURÍCIO DE ALMEIDA VOIVODIC
Diretor Executivo - WWF-Brasil


FERNANDO ANTUNES CAMINATI
Gerente Jurídico - WWF-Brasil


ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente – Beneficiário (IEMA/ES)

Testemunhas:

1. 
Nome: Angélica Tonel Abrantes Coelho
CPF/MF nº:  Coordenadora de Compras,
Identidade nº: Contratos e Parcerias
IEMA

057127677-67
1857726 SSP/ES

2. _____
Nome: _____
CPF/MF nº: _____
Identidade nº: _____





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO
SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO

1. DADOS CADASTRAIS

1.1. ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO

ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA		CNPJ 05.200.358/0001-81
ENDEREÇO BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES		
CIDADE Cariacica	UF ES	CEP 29.140-130
NOME DO RESPONSÁVEL ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA		CARGO Diretor Presidente
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 588.278 SPTC/ES	CPF 001.750.197-03	MATRÍCULA 4049519

1.2. COORDENADOR POR PARTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – IEMA

NOME DO RESPONSÁVEL Savana de Freitas Nunes		CPF 084911227-37
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 1718003 – SSP/ES	FORMAÇÃO ACADÊMICA Ciências Biológicas	CARGO ADARH
ENDEREÇO BR 262, KM 0, s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES		CEP 29140-130

1.3. PARTÍCIPE

PARTÍCIPE WWF-BRASIL		CNPJ 26.990.192/0001-14
ENDEREÇO CLS 114 Bloco D - 35, Asa Sul Comércio Local Sul 114 - Asa Sul		
CIDADE Brasília	UF DF	CEP 70.377-540
NOME DO RESPONSÁVEL MAURÍCIO DE ALMEIDA VOIVODIC		CARGO Diretor Executivo
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 25866007-7 SSP/SP		CPF 225.314.398-70
NOME DO RESPONSÁVEL FERNANDO ANTUNES CAMINATI		CARGO Gerente do Departamento Jurídico
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 27.771.417-5 SSP/SP		CPF 225.314.398-70

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO Estratégia Nacional Para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção (GEF Pró-Espécies)	PERÍODO DE EXECUÇÃO Início: Junho de 2019 / Término: 31/08/2022
---	---





Plano de Trabalho para estabelecimento de Acordo de Cooperação entre o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos e o Fundo Mundial para a Natureza - WWF-Brasil, para a implementação das atividades do Projeto GEF Pró-Espécies (Estratégia Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção) do Ministério do Meio Ambiente, por intermédio de sua Secretaria de Biodiversidade e Florestas.

3. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA

O Brasil assumiu compromisso internacional no âmbito da Convenção sobre a Diversidade Biológica – CBD de atuar para a conservação da biodiversidade ratificando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011–2020 e as Metas de Aichi. Este compromisso foi nacionalmente recepcionado por meio da Resolução da Comissão Nacional de Biodiversidade (CONABIO) nº 06, de 03 de setembro de 2013, que estabeleceu 20 metas para biodiversidade a serem atingidas até 2020.

O Projeto GEF Pró-Espécies está alinhado aos princípios da Convenção de Diversidade Biológica (CDB), às metas de Aichi e a diversas políticas nacionais, tendo como principal linha de ação o Programa Pró Espécies. Este Projeto visa melhorar a gestão de pelo menos 290 espécies categorizadas como Criticamente em Perigo e com baixa cobertura em área protegida.

Como forma de atender aos compromissos relacionados à agenda de espécies ameaçadas, o MMA coordenou a elaboração do Projeto “Estratégia Nacional para Conservação de Espécies Ameaçadas de Extinção (GEF Pró-espécies)”. O projeto tem o objetivo de adotar ações de prevenção, conservação, manejo e gestão que possam minimizar as ameaças e o risco de extinção de espécies, integrando União, Estados e Municípios na implementação de políticas públicas em pelo menos 12 áreas-chave para conservação de espécies ameaçadas de extinção, totalizando nove milhões de hectares. A expectativa é que, até 2022, sejam tomadas medidas para proteção de todas as espécies da fauna e flora ameaçadas do país, em especial para as 290 que estão em situação mais crítica, visando o envolvimento de 13 Estados brasileiros.

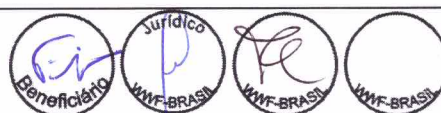
O Projeto GEF Pró-Espécies será coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA), que orientará o planejamento, a execução e o monitoramento de atividades. A execução financeira do Projeto estará a cargo do Fundo Mundial para a Natureza - WWF-Brasil, enquanto a execução técnica será realizada pelo ICMBio, IBAMA, Jardim Botânico do Rio de Janeiro e Secretarias Estaduais de Meio Ambiente.

O Projeto GEF Pró-Espécies conta com recursos de doação do Fundo Global para o Meio Ambiente (GEF), por meio do FUNBio, além de contrapartida do tipo “*in kind*” do Governo Brasileiro.

O WWF-Brasil, criado em 1996, atua em todos os Biomas e integra a Rede WWF (Fundo Mundial para a Natureza), presente em mais de 100 países. Possui escritório em Brasília com equipe técnica e administrativa qualificada para o desenvolvimento de suas atribuições como gestor financeiro e operacional do projeto, e atenderá as demandas de bens e serviços dos executores para a realização dos seus objetivos e metas com recursos provenientes da doação.

4. OBJETO GERAL

Estabelecer cooperação técnica de adesão ao Projeto GEF Pró-espécies, conjugando os esforços institucionais de todos os entes envolvidos para a promoção de iniciativas cuja finalidade é o cumprimento dos principais objetivos do Projeto, em linhas gerais: (i) a integração da conservação de espécies nas políticas públicas estabelecidas; (ii) a ampliação da efetividade no combate à exploração ilegal ou irregular da biodiversidade; (iii) a criação de um Sistema de Aviso e Detecção Precoce de Espécies Invasoras para controle de novas invasões biológicas e prevenção de sua introdução no território nacional e (iv) dar publicidade às ações do Projeto de forma a ampliar o grau de conscientização e engajamento da sociedade em relação aos desafios para a conservação de espécies





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa/ Fase	Atividades	Duração		Indicadores
			Início	Término	
1. Elaboração e implementação de uma estratégia nacional de conservação de espécies ameaçadas de extinção	Elaboração de Planos Operativos Anuais (POAs)	Elaboração de planejamento anual (2019-2020; 2020-2021 e 2021-2022).	2019	2022	03 POAs elaborados
	Aprovação dos Planos Operativos Anuais (POAs)	Aprovação dos POAs pelo Comitê Executivo do Projeto, na forma descrita no Manual Operacional do Projeto (MOP).	2019	2022	03 POAs aprovados
	Elaboração dos Planos de Ação Nacional (PANs)	Elaboração de 01 PAN para espécies ameaçadas, contemplando área terrestre nos Estados ES, MG e RJ.	2019	2019	01 PAN elaborado
		Elaboração de 01 PAN para espécies ameaçadas, contemplando área marinha nos estados ES e BA.	2020	2020	01 PAN elaborado
		Elaborar e publicar instrumentos legais dos PANs territoriais nas áreas de intervenção do projeto.	2019	2020	02 portarias publicadas
	Implementação de PANs	Implementar ações dos PANs territoriais nas áreas de intervenção do projeto no Espírito Santo.	2020	2022	04 ações implementadas
		Monitorar PANs territoriais nas áreas de intervenção do projeto no Espírito Santo.	2020	2022	02 PAN monitorados
		Divulgar o PAN e seus resultados (elaboração de material e publicação dos sumários).	2020	2022	02 sumários publicados





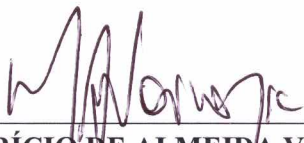
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA

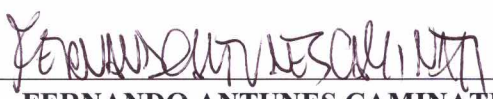
6. DECLARAÇÃO E APROVAÇÃO

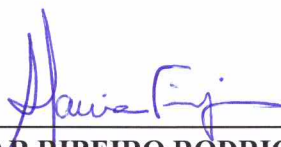
Na qualidade de representante legal da **WWF BRASIL**, declaro, para fins de prova junto ao Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, para os efeitos e sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal) que inexistente qualquer débito ou mora junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta.

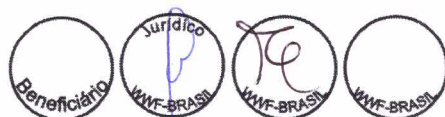
Plano de Trabalho aprovado.

Brasília/DF, 14 de junho de 2019.


MAURÍCIO DE ALMEIDA VOIVODIC
Diretor Executivo - WWF-Brasil


FERNANDO ANTUNES CAMINATI
Gerente Jurídico - WWF-Brasil


ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIÚZA
Diretor Presidente – Beneficiário (IEMA/ES)



Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2019

Processo IEMA Nº 82285012

PARTÍCIPIES: Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA e WWF-BRASIL.

OBJETO: Estabelecer cooperação técnica de adesão ao Projeto GEF Pró-espécies.

VIGÊNCIA: a contar de sua assinatura até 31/08/2022.

Brasília/DF, 14 de junho de 2019.

Alaimar Ribeiro Rodrigues

Fiuza

Diretor Presidente - IEMA

Protocolo 496805

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 102/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Audimec Auditores Independentes S/S EPP.

OBJETO: Contratação de serviços de auditoria independente para Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, relativos aos exercícios financeiros de 2019 e 2020, a encerrarem-se em 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2020, respectivamente. **VALOR:** R\$ 118.744,50 (cento e dezoito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos).

PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: CESAN.

REF: Edital de Licitação nº 002/2019.

Processo nº 2018.033485

Vitória, 14 de junho 2019

Carlos Aurelio Linhalis

Diretor Presidente

Protocolo 496478

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 CONTRATO Nº 124/2018

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: TELNEC TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME

OBJETO: Fica suprimida a importância de R\$ 24.047,28 (vinte e quatro mil, quarenta e sete reais e vinte e oito centavos), correspondente a 2,111812% do valor inicial do Contrato.

REF: Protocolo 2019.015540

Vitória, 18 de junho de 2019.

WEYDSON F DO NASCIMENTO

Diretor Adm e Comercial

Protocolo 496514

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 111, DE 14 DE JUNHO DE 2019.

A DIRETORA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, no uso de suas atribuições legais e na delegação de competência que lhe foi outorgada, através da Instrução de Serviço nº 072, de 27.03.2019, publicada no DIO-ES de 02.04.2019,

Resolve:

Conceder recesso na forma do Art. 13, da Lei nº 11.788 e rescindir o estágio com base na Cláusula Décima Primeira, item "g" do seguinte estagiário:

Janderson Santos Freitas

Recesso: 17/06 a 01/07/2019/
Rescisão: 02/07/2019 /Processo: 83294910

Vitória, 14 de junho de 2019.

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo

Diretora Administrativo-Financeira

Protocolo 496475

Resumo do Termo de Outorga nº 309/2019 contratado por meio da Resolução CCAF 233/2018 - FUNCITEC/MCI. Processo 86220276. Beneficiário: Francisco de Assis Boldt. Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Recursos: FUNCITEC. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, com início em 01/07/2019.

Vitória, 17 de junho de 2019.

Denio Rebello Arantes

Diretor-presidente da FAPES

Protocolo 496545

RESUMO DOS TERMOS DE OUTORGA DO EDITAL FAPES/APEX nº 028/2018. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 01/07/2019. Recurso: FUNCITEC. Assinatura: 14 de junho de 2019

T.O.	Processo	Beneficiário	Valor R\$
296/19	86217577	Francisco Carlos da Cunha Ramaltes	141.600,00
298/19	86069721	Nathalia Vieira da Silva Mamede	115.200,00
299/19	86069225	Priscila Tereza de Nadai Sastre	115.200,00
300/19	86069560	Marcio Pontes de Aquino	115.200,00
301/19	86068881	Marco André Zon Filho	115.200,00
302/19	86201867	Mariana Monteiro Crespo	115.200,00
303/19	86217399	Isabela Spadetti Valani	115.200,00
304/19	86217321	Mirella Fávero Janoario	115.200,00
305/19	86069667	Kaio Colodetti Paiva	18.000,00
307/19	86201832	Henrique Rocha Baihense da Silva	18.000,00
308/19	86201743	Guilherme Alves Firme	18.000,00

Denio Rebello Arantes
Diretor-presidente da FAPES.

Protocolo 496582

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 064 / 2019

Institui o Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI), no âmbito da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975 e,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 12-R, de 15 de maio de 2019, que instituiu o Escritório Central de Processos (ECP) do Governo do Espírito Santo;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria Nº 06-R, de 21 de agosto de 2017, que instituiu o Laboratório de Inovação na Gestão (LAB.ges);

CONSIDERANDO o objetivo da Gestão de Processos para maximizar seus resultados, otimizar recursos, reduzir gastos e melhorar os serviços prestados aos cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de agir localmente para difundir

práticas inovadoras de gestão pública que se alinham à necessidade dos cidadãos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Escritório Local de Processos e Inovação (ELPI), no âmbito da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES, com a finalidade de:

I - facilitar a elaboração, execução e controle dos processos organizacionais, disseminando a cultura de gerenciamento por processos.

II - fomentar a gestão local da inovação, difundindo a cultura e práticas inovadoras.

Parágrafo único. O Escritório Local de Processos e Inovação da ADERES fica vinculado ao Gabinete da ADERES.

Art. 2º Para os fins desta Instrução de Serviço considera-se:

I - BPM (Business Process Management - Gerenciamento de Processos de Negócio): metodologia utilizada para a otimização de processos. Engloba mapeamento das atividades executadas, análise, redesenho, implantação de melhorias, criação de indicadores de desempenho e monitoramento dos resultados;

II - Dono do Processo: responsável por acompanhar o desempenho e os resultados do processo a fim de viabilizar sua melhoria contínua;

III - Macroprocesso: conjunto de processos de trabalho por meio dos quais uma organização cumpre sua missão;



Licitações
O caderno completo, com todas as oportunidades, você encontra aqui!